



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR
E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**
(RESOLUÇÃO Nº 151 – CONSUN, de 28 de setembro de 2010; RESOLUÇÃO Nº
454 - CONSUN, 05 de maio de 2023 e Portaria Nº
518/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de maio de 2023)

**NORMAS GERAIS DOS DEBATES REFERENTES A CONSULTA PRÉVIA
PARA CARGO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO - QUADRIÊNIO 2023-2027**

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE NOMES AOS CARGOS DE REITOR E DE VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Resolução nº 151-CONSUN, de 28 de setembro de 2010; Resolução nº 454-CONSUN, de 05 de maio de 2023 e, ainda, a PORTARIA Nº518/2023/UFMA/OEC/REITORIA/GR;

Considerando a Resolução Nº 416 - CONSUN, de 09 de maio de 2022, que atualiza o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e, particularmente, o disposto nos Arts. 127 a 137;

Considerando a Resolução Nº 151, de 28 de setembro de 2010, que regulamenta a Consulta Prévia para a indicação de nomes de candidatos a Reitor e Vice-Reitor e, especificamente, o que dispõe o Art. 5º e Art. 11, incisos I e II;

Considerando, ainda, a Resolução Nº 454-CONSUN, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária, na modalidade remota e eletrônica, para a indicação de nomes aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão e, em especial, o disposto no Art. 6º, inciso VII;

RESOLVE

Emitir Nota Técnica (NT) que visa regulamentar a organização e realização de debates entre todos (as) os (as) candidatos (as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFMA, no processo eleitoral de 2023.

São Luís - MA, 05 de Julho de 2023

Profa. Lindalva Martins Maia Maciel
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 CE, de 05 de julho de 2023

1. A presente Nota Técnica visa normatizar as regras gerais para os debates entre os (as) candidatos (as) a Reitor (a) e Vice-Reitor(a).
2. O objetivo dos debates é proporcionar à comunidade universitária a apresentação, defesa das propostas/planos de trabalho e ideias de gestão dos (as) candidatos (as) a Reitor (a) e Vice-Reitor (a).
 - 2.1 Quanto da participação dos candidatos. Os debates devem permitir a participação de todos (as) os (as) candidatos (as) à reitoria e vice da UFMA, com convite direcionado aos (às) candidatos (as) com no mínimo 72 horas de antecedência.
3. Os (as) candidatos (as) devem se abster de utilizar recursos financeiros ou patrimoniais da UFMA em suas campanhas e durante o debate.
4. Todos (as) os (as) participantes do debate devem se comprometer a manter uma postura respeitosa, evitando ataques pessoais, calúnia, difamação ou injúria contra qualquer pessoa. Aqueles (as) que violarem essas normas estarão sujeitos a medidas administrativo - disciplinar cabíveis.
5. Os debates, ao vivo, podem ser realizados presencial ou remotamente, com devida gravação integral de áudio e vídeo.
 - 5.1 Compete ao órgão ou setor responsável pelo debate a criação de conta no Youtube e, posteriormente, a disponibilização da gravação integral do debate à comunidade universitária e à sociedade em geral.
 - 5.2 Os debates **remotos** serão gravados integralmente e seu conteúdo ficará à disposição a comunidade universitária e à comunidade em geral, impreterivelmente, **até o último dia disponibilizado para a campanha eleitoral dos (as) candidatos (as) (dia 17.07.2023)**.
6. Os (as) candidatos (as) deverão permitir a anuência prévia à cessão do direito de imagem e conexos captados durante a realização dos debates, para fins de divulgação à comunidade, não cabendo à Universidade, à TV UFMA, se for o caso, ou à Comissão Eleitoral qualquer responsabilidade por uso indevido.
 - 6.1 O uso indevido dos direitos assegurados no item anterior sujeitará o(a) infrator (a) às penalidades impostas, nos termos da legislação federal vigente.
 - 6.2 Durante os debates, é vedado o uso de meios e recursos audiovisuais que perturbem os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da universidade.
 - 6.3 Não é permitida a manifestação da plenária de forma que atrapalhe o andamento dos debates e a ordem do evento, ainda que o debate ocorra remotamente. É vedado dentro dos locais onde ocorrerão os debates manifestações sonoras tais como: apitos, vuvuzelas, charangas,

bandas, corais, ou similares, ainda que o debate ocorra remotamente.

7. Cada debate será coordenado e secretariado por membros (as) da entidade ou setor responsável pela organização e realização do evento.
 - 7.1 Cabe às entidades ou os setores promotores dos debates definir os locais adequados à realização do evento, levando em consideração a capacidade, a logística do espaço e o horário, a fim de garantir a participação da comunidade acadêmica.
 - 7.2 Cabe às entidades ou setores promotores estabelecer regras de moderação, assim um(a) moderador(a) imparcial deve ser designado(a) para conduzir o debate, assegurando que todas as normas sejam seguidas. O(a) moderador (a) deve garantir que cada candidato(a) tenha tempo igual para se expressar e intervir caso haja desrespeito às regras.
8. Os debates devem ser pautados nos princípios da ética e do respeito entre os (as) candidatos(as) e os (as) presentes.
9. Esta Norma Técnica (NT) entra em vigor na data de sua publicação.